LEI Nº 1028/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o desconto em folha de pagamento do valor referente ao Programa Vale-Gás, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado "Vale-Gás" no âmbito do Poder Executivo Municipal, e suas autarquias, autorizando neste ato, a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, e suas Autarquias, por meio de seus setores competentes, a efetuar o desconto em folha do pagamento referente a aquisição do gás liquefeito de petróleo GLP "Gás de Cozinha" de 13kg (P13).
- Art. 2º Os descontos realizados em folha de pagamento serão realizados única e exclusivamente por meio de autorização expressa do servidor, junto aos setores competentes do Poder executivo Municipal e suas Autarquias.
- Art. 3º A soma mensal dos descontos de cada servidor não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Considera-se a remuneração a que se refere o *caput* a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento.

Art. 4° - É lícito ao Poder Público Municipal requerer prova da situação funcional do servidor, bem como recusar a operação até o ato da averbação.



## **ESTADO DE ALAGOAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 5º - A Fazenda Pública Municipal não responderá por descontos indevidos nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

**Art.** 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto e demais atos normativos, se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vileta Magoas, 06 de Setembro de 2018.

João Prefeito Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Setembro de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.